PROJETO DE LEI Nº 23/2024

Dispõe sobre a regulamentação de publicidade e propaganda nos veículos do transporte público, visando a arrecadação de recursos para a amortização da passagem.

Autor: Vereador Edivaldo Alcântara

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Para a obtenção de receitas ao transporte coletivo, em caráter acessório, a serem revertidas em melhorias no sistema, admitir-se-á a comercialização com fins publicitários:

I - dos espaços externos e internos, como laterais, parte traseira, teto, piso e demais locais aptos, dos ônibus e de outros veículos que façam parte da frota do sistema de transporte, respeitando-se a legislação de trânsito;

II - dos espaços externos e internos dos mobiliários urbanos e congêneres utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal, como as estações tubo, os abrigos de pontos de ônibus e os terminais.

§ 1º A exploração dos espaços mencionados nos incisos I e II deste artigo inclui a veiculação interna de anúncios sonoros e visuais com conteúdo publicitário.

Art. 2º As hipóteses de exploração das publicidades previstas na presente legislação poderão ser feitas mediante concessão, permissão e autorizações, devendo a Administração, em todos os casos, assegurar isonomia de tratamento entre os interessados e transparência nos critérios de escolha, visando à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/953D-FDC1-2011-F839 e informe o código 953D-FDC1-2011-F839

§ 1º À empresa prestadora do serviço do transporte coletivo de passageiros caberá a gestão comercial e operacional da publicidade nos espaços do artigo 1º desta Lei, com autonomia para estabelecer a dimensão e os critérios de veiculação.

§ 2º Ao FOZTRANS competirá o controle financeiro de toda a comercialização publicitária prevista na presente legislação, inclusive quanto à definição do prazo de duração dos contratos e dos critérios para a cessão onerosa.

Art. 3º O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará o percentual de reserva das propagandas direcionadas à divulgação de ações governamentais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.

Edivaldo Alcântara
Vereador

Assinado por 1 pessoa: EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/953D-FDC1-2011-F839 e informe o código 953D-FDC1-2011-F839

JUSTIFICATIVA

As necessidades da população de Foz do Iguaçu por melhorias no sistema de transporte são notórias. Assim, medidas alternativas de arrecadação se fazem necessárias.

Esta proposição prevê que, para a obtenção de receitas extra tarifárias, admitir-se-á a exploração com fins publicitários dos espaços internos e externos dos ônibus e demais veículos que façam parte da frota do sistema de transporte. Busca-se, com isso, a ampliação e a desburocratização das possibilidades de comercialização publicitária. Os fundos arrecadados com essas medidas poderão ser convertidos em melhorias para a população.

Assinado por 1 pessoa: EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/953D-FDC1-2011-F839 e informe o código 953D-FDC1-2011-F839

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 953D-FDC1-2011-F839

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDIVALDO ALCÂNTARA (CPF 019.XXX.XXX-22) em 13/03/2024 10:09:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/953D-FDC1-2011-F839